



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Valdelice Lacerda dos Santos, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso III da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 22, 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** à servidora **Valdelice Lacerda dos Santos**, matrícula nº 29913, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo determina como proventos a média integral, conforme termo de fixação de proventos 040/2012, limitados ao valor da remuneração de contribuição da servidora, de acordo com o DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 0108/2012, consignado nos autos nº 2012013846.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 3 de dezembro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS